



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## **PARECER JURÍDICO** **LCR – 113/2020**

**EMENTA: Reapresentação do Projeto de Lei nº 1.076/2020, que Dispõe sobre a adequação do IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela E.C. 103/2019 e altera a Lei Municipal 1.662, de 13 de dezembro de 2016.**

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.076/2020, que Dispõe sobre a adequação do IMPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela E.C. 103/2019 e altera a Lei Municipal 1.662, de 13 de dezembro de 2016**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa para promover alterações no sistema previdenciário do IMPREV.

Como se vislumbra às fls. 091/092, o presente PL já foi objeto de Parecer Jurídico, tendo optado favoravelmente pelo seu seguimento.

Contudo, antes mesmo do seu trâmite inicial, houve o pedido de retirada da Pauta da Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2020, a pedido do Senhor Líder do Prefeito nesta Casa, Vereador Manoel Mazzutti Neto.

O Projeto de Lei permaneceu na Secretaria Legis-



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

lativa, até que, em data de 18 de novembro do corrente ano, aportou a nova redação do Projeto de Lei, conforme fls. 098 e seguintes, contendo algumas alterações.

Assim, vislumbro que as alterações realizadas em nada modificam a essência do Projeto sob apreciação, razão pela qual mantenho o mesmo entendimento.

Em relação ao Caráter de Urgência pugnado, mantenho a mesma opinião, reforçada, agora, pelo lapso de tempo que o Executivo usou para realizar pequenas alterações.

Verifica-se que, caso fosse mesmo urgente, tais alterações seriam realizadas em tempo exíguo e não num prazo de mais de 90 dias. Isso, sem dúvida alguma, reforça a tese de que a “urgência” não se confirma.

De tal forma, não encontrando óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto e, em relação ao pedido de Regime de Urgência, opino **desfavoravelmente**.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 08 de dezembro de 2020.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B